**Projeto de Lei nº 2572 de** **01 de outubro de 2019.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR 3 (TRÊS) EMPREGOS PÚBLICOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE NO AMBITO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Ficam criados 03 (três) Empregos Públicos de Agente Comunitário de Saúde Micro Área 03, Agente Comunitário de Saúde Micro Área 06 e Agente Comunitário de Saúde Micro Área 07, nos termos do Art. 198 da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006 e da Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde.

**§ 1º** O Emprego Público será vinculado ao Regime Geral da Previdência Social, regidos pelas normas da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e providos mediante Processo Seletivo Público.

**§ 2º** As especificações dos cargos criados por este artigo estão dispostas na Lei Municipal 265/1990 – que dispõe sob os Quadros de Cargos e Funções Públicas do Município e Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências.

**Art. 2º** Os Agentes Comunitários de Saúde investidos nos cargos dispostos pela presente lei receberão o vencimento básico de R$: 1.305,21 (um mil trezentos e cinco reais, com vinte e um centavos).

**Art. 3º** Será demitido o detentor do emprego público de Agente Comunitário de Saúde, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

**I -** Que praticar falta grave, dentre as enumeradas no artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, apurado em procedimento administrativo, na forma da Lei Municipal 270/1990, no qual se assegure o contraditório e a ampla defesa, com a possibilidade de suspensão preventiva conforme a necessidade;

**II -** Acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

**III -** Necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da Lei Complementar a que se refere o artigo 169 da constituição Federal;

**IV -** Insuficiência no desempenho de suas funções, referente a estágio probatório.

**Art. 4º** A nomeação para o emprego público criado por esta Lei Municipal deverá ser precedida de aprovação em processo seletivo público, de provas e títulos, que atenda aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme dispõe a Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006.

**Parágrafo único.** O processo seletivo de que trata o caput deste artigo terá duas fases distintas:

**I -** Comprovação de atendimento aos pré-requisitos para exercício dos respectivos cargos;

**II -** Inscrição e submissão às provas e títulos, em caráter eliminatório;

**Art. 5°** Aos assuntos que a presente Lei se torne omissa, aplica-se subsidiariamente o estabelecido pela Lei Federal n° 11.350 de 5 de outubro de 2006 e suas respectivas mudanças.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salto do Jacuí, 01 de outubro de 2019.

**Claudiomiro Gamst Robinson**

**Prefeito Municipal**

**J U S T I F I C A T I V A**

**Projeto de Lei nº 2572 de 01 de outubro de 2019.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR 3 (TRÊS) EMPREGOS PÚBLICOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE NO AMBITO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente projeto visa a criação de 3 (três) Empregos Públicos de Agente Comunitário de Saúde Micro Área 03, Agente Comunitário de Saúde Micro Área 06 e Agente Comunitário de Saúde Micro Área 07, destinados a atender as micro áreas que se encontram descobertas.

Como o município realizou um concurso público no início do ano de 2019 e não contou com cadastro reserva para Agente Comunitário de Saúde, faz-se necessário a realização de Processo Seletivo Público para contratação dos mesmos, que ficarão sob regime de livre exoneração por parte do município, que desta forma poderá regularizar o quadro de servidores dos Agentes Comunitários de Saúde na realização do próximo concurso público.

Cabe salientar também a economicidade para os cofres públicos com a realização de Processo Seletivo Público, haja vista a contratação emergencial ter a consequente troca de funcionários de seis em seis meses, o que gera custos para o município pelo pagamento dos direitos trabalhistas, salienta-se também que a contratação emergencial é vedada pela Lei Federal 11.350/2006.

Segue Anexo, documentos emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde destacando a necessidade da contratação dos Agentes Comunitários de Saúde.

Sendo assim, aguardarmos a análise e aprovação do presente.

Salto do Jacuí, 01 de outubro de 2019.

**Claudiomiro Gamst Robinson**

**Prefeito Municipal**